



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 433/2023 (DE 01 DE JUNHO DE 2023)

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado à nossa Ilustre Prefeita **RENATA TORRES DE SENE**, para que a mesma determine à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, através da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Processamento de Multas, que se abstenha de lavrar multas em desfavor dos carros do correio.

O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, definiu os serviços públicos e as atividades essenciais, onde em seu artigo 3º, parágrafo 1º, inciso XIX, consigna

:

XIX – serviços postais.

Outrossim, importante consignar que o Código de Trânsito Nacional menciona no artigo 29 as regras do trânsito de veículos nas vias públicas terrestres, e mencionando o inciso VIII do referido artigo, que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo Cotram

Assim expondo, não restam dúvidas de que a medida reveste-se de legítimo interesse público.

Certo de poder contar com a habitual atenção de Sua Excelência a Senhora Prefeita, aguardo providências.

Plenário Gilvan do Nascimento, data supra.

**ANDERSON BARBOSA PEREIRA
VEREADOR**

MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, BENS PÚBLICOS, TRANSPORTE E HABITAÇÃO E RELATOR DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE